



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' and 'M'.

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO Nº 21/2020

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020

4

<u>SUMÁRIO:</u>	Fl.
01- Abertura	1
02- Antes da ordem do dia	2-8
03- Balancetes	8
04- Pagamentos	9
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas.....	9-15
07- Fornecimentos diversos	-
08- Obras particulares.....	16
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	16-54
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	54



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 21/2020

Data da Reunião: Quinze de outubro de dois mil e vinte

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Ricardo Jorge Freitas Gomes Armada

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Pedro Miguel Ferreira de Sousa Lobo

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Treze horas e trinta e três minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:



PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente da Câmara dá início à reunião, saudando os presentes e partilhando algumas informações relacionadas com o fim de semana do “Naco à Terras da Nóbrega” e com uma reunião com as Juntas de Freguesia para acompanhamento da campanha de vacinação da Gripe 2020/21.

Aborda também a assinatura do protocolo de Co- Gestão, por ocasião do aniversário do PNPG.

Refere-se ainda à missa que irá ser celebrada, no dia 18 de outubro, pelo padre jesuíta António Magalhães S’antana, assim como ao dia do Município que, em função das orientações da DGS, terá que ser celebrado de forma diferente do habitual.

A este propósito, o senhor Presidente refere que, neste momento, estão reportados 11 casos ativos de Covid – 19 em Ponte da Barca.

O senhor Presidente fala ainda acerca da colocação da ponte pedonal sobre o rio Vade, um equipamento para o qual foi necessária bastante exigência da parte da autarquia, mas que vem dar cumprimento ao aumento de segurança daquela via.

Conclui a sua intervenção abordando os bons resultados obtidos pela União Ciclista de Ponte da Barca, recordando que se trata de uma associação recente.

Toma a palavra o senhor Vereador Inocência Araújo que começa por se referir ao estado de calamidade e às novas medidas da Resolução recentemente publicada, tais como o uso de máscara em espaços públicos onde haja permanência de mais pessoas e a utilização da aplicação Stayaway Covid cujo propósito é diminuir o contágio medidas estas em função do aumento significativo dos casos ativos.

O senhor Vereador apela ao cumprimento e prevenção para que a situação pandémica não se agrave em Ponte da Barca.

Considera que, ao nível da autarquia, deverá ser feita uma análise ao que está programado e, nomeadamente, ao acesso aos espaços, recordando que, ao nível das associações desportivas, o objetivo era proporcionar uma retoma calma, tanto do Basket como do futebol.



Ao nível da performance desportiva da União Ciclista de Ponte da Barca, faz também um registo positivo e parabeniza pelos bons resultados. Faz, também, alusão ao aniversário do PNPG, parque onde Ponte da Barca está inserido, cujo relacionamento com as populações não tem sido pacífico, referindo, contudo, que nos últimos anos o parque tem, ao nível técnico, muito bons quadros e tem havido um trabalho muito interessante entre as associações integradas no território com o parque, começando a ser interessante viver e permanecer no PNPG.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Ricardo Armada que se associa aos parabéns ao PNPG.

Relativamente à situação da COVID 19 e à situação em Ponte da Barca, refere que cada vez mais se está a testar menos os casos suspeitos.

Refere também, que o distanciamento é importante, assim como o uso de máscara é fundamental e isso é um reforço que tem que ser feito por quem tem responsabilidades para assim conseguirem passar melhor a mensagem.

Informa que os serviços de saúde, neste momento, estão lotados a nível hospitalar e não existem profissionais que permitam o acompanhamento de todos os doentes. Considera que as autoridades públicas devem levar cada vez mais esta situação a sério.

Prossegue a sua intervenção aludindo à questão da toponímia de Ponte da Barca, questão que levantou há 15 dias e à qual o senhor Presidente informou que ia averiguar o que se estava a passar. Refere que esta situação gera confusão nas emergências médicas e é urgente a sua resolução, pois também consultou o site do Município e a informação que lá está, a este propósito, é muito parca.

Solicita novamente ponto de situação da revisão do PDM, que estava previsto estar pronto a 13 de junho. Acrescenta que, para ele não é muito claro quais são os objetivos fundamentais desta revisão e questiona, uma vez que a consulta pública terminou, quais são os passos seguintes: em que ponto estamos; quantas sugestões foram feitas e se a comissão consultiva já está constituída. Questiona, ainda, para quando a participação das associações do concelho neste processo de discussão.

Relativamente à ponte pedonal, referiu que o senhor Presidente de Câmara disse que o processo tinha sido revisto. Pessoalmente, acha a solução final visualmente horrível e, o que o entristece mais, é que o tempo veio dar-lhe razão e, muitos barquenses também, solicitando cópia do projeto inicial para aquela área.

Prossegue a sua intervenção referindo-se à edificação que está a ser feita no Largo 25 de abril, pretendendo saber se o projeto está a ser cumprido e se a fiscalização está a atuar, solicitando cópia integral deste processo.



Relativamente à Divisão de Desenvolvimento Económico e Gestão Urbanística traz, novamente, este assunto pois, refere, que é necessário criar critérios transparentes e iguais para todos os munícipes com o objetivo de diminuir os riscos de compadrio e corrupção. Na sua opinião, os processos deverão ser tratados por ordem de entrada e tratados no seu conjunto, de forma global e não pontual. Acrescenta que sabe que há processos de urbanismo que estão há um ano à espera de uma comunicação e quer pensar que se trata, apenas, de má organização.

O Vereador refere, ainda, que vê com alguma preocupação o elevado número de várias prestações de serviços. Recorda que uma das bandeiras do senhor Presidente de Câmara era a diminuição das despesas com o pessoal. Considera ainda que agora somos os campeões das prestações de serviços. Relativamente a este assunto, quer saber o número de contratos de prestações de serviços atualmente existentes, o objetivo de cada um deles, que serviços cada um dos prestadores já realizou e valor contratado com cada. Recorda que o recurso aos contratos de prestação de serviços deve ser fundamentado por lei.

Continua a sua intervenção questionando sobre os sinais sonoros emitidos pela EDP no verão e se há algum desenvolvimento quanto a este assunto.

Relativamente à campanha de vacinação, concorda plenamente com a mesma, referindo que é uma forma de chegar mais rapidamente à população. Discorda contudo, com a forma como foi divulgada esta campanha, nomeadamente pela Junta de Freguesia de Azias, uma vez que induziu a população em erro e acha que esta comunicação à população deve ser feita de forma correta. Recorda que há Câmaras Municipais a fornecer vacinas da gripe a pessoas que não estão nos grupos de risco.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador Pedro Sousa Lobo que subscreve as palavras do senhor Vereador Inocêncio Araújo e do senhor Vereador Ricardo Armada. Associa-se aos parabéns ao PNPG e também considera que a União de Ciclistas de Ponte da Barca tem feito um trabalho notável. Espera que as coisas estejam devidamente estruturadas e que haja um plano sustentável para que assim continue dando nota que desconhece se o Município tem dado algum apoio a esta Associação.

Lamenta que a publicação das reuniões da Câmara Municipal esteja suspensa desde o dia 26 de março.

Relativamente à questão que o Vereador Ricardo Armada levantou sobre os pagamentos que foram realizados e as contratações de prestações de serviços que têm sido feitas, concorda com o mesmo.

Volta a questionar a situação da munícipe Carla Cunha que, desde o dia de ontem, está a viver em condições que não são corretas para uma família de 3 pessoas. Solicita maior consideração para com esta situação, por parte da



autarquia, pois entende que o município deve mediar e intervir.

Prossegue a sua intervenção, propondo uma moção para a redução do valor das portagens da A3 Braga/Valença e defende que o texto desta moção poderia ser equivalente ao que a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez utilizou, a defesa da redução destes valores das portagens em territórios de baixa densidade.

Acrescentou ainda que a esta moção deveria ser acrescentado um pacote de medidas de beneficiação da EN 203 – Fronteira da Madalena, dando conta que tem conhecimento que alguns municípios foram a uma Cimeira Luso – espanhola e que, da parte do senhor Presidente de Câmara, ainda não ouviu nada sobre este assunto. Acrescenta que, o que soube, foi posterior a esta cimeira e considera que este pacote de medidas e esta moção para o IC28/ Fronteira da Madalena devia ter sido incluída nessa reunião.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Maria José Gonçalves saudando todos os presentes. Prossegue falando da ausência de transparência e diz que as atas não estão de acordo com o que foi aprovado em sede de reunião de Câmara.

Reitera a falta de compromisso por não ter sido entregue a documentação que solicitou, a qual o senhor Presidente tinha dito que lhe iria ser entregue.

Considera a Vereadora que, na sequência deste novo estado de calamidade, no que diz respeito ao município, para além de dar publicidade às decisões governamentais, devemos apoiar campanhas de sensibilização, abandonar campanhas falaciosas, como seja a campanha das escolas.

Recorda que nas escolas está tudo bem enquanto está porque, acontecendo algo, será como nos outros lados. Repete que o que deve ser feito é campanha, junto dos pais e alunos. Este não é o tempo de propaganda e deve-se tirar partido destes meios para fazer campanha de prevenção.

Continua a sua intervenção referindo que, já com dois anos de atraso, o CLDS 4G começou a dar sinal de vida, pelo que questiona qual o ponto de situação: quais são os parceiros; o plano de ação; a equipa técnica, o coordenador e os técnicos superiores que vão integrar a equipa.

Dá nota que, no país e aqui em Ponte da Barca, o envelhecimento é pretexto para dar emprego a “Boys and Girls” e espera que este programa sirva para um envelhecimento ativo, recordando que vivemos situações dramáticas e que nos esperam meses mais dramáticos.

O serviço social da autarquia tem de atuar e, para além de uma questão política, solicita resposta às questões colocadas.



Questiona se já chegou à Câmara Municipal a DUP das expropriações do Rodo, pois considera estarmos a correr contra o tempo.

Conclui a sua intervenção parabenizando o PNPG mas considera que, mais uma vez, o município teve uma oportunidade perdida, porque 50 anos são 50 anos e aqui era importante ter-se gasto algo em audiovisual, para dar a conhecer aos barquenses esta joia mas também recordar as responsabilidades que nos coloca.

Toma a palavra a senhora Vereadora Fernanda Marques que após saudar todos os presentes parabeniza, também, o PNPG por mais um aniversário, manifestando a sua concordância pelo que foi dito pela senhora Vereadora Maria José Gonçalves pois, considera, que devia ter havido uma celebração junto da população. Refere ainda que, na sua opinião, devemos aproveitar o assinalar destas datas para manifestar a importância do PNPG.

Relativamente aos casos de Covid 19, concorda com a preocupação manifestada pelo senhor Vereador Ricardo Armada, como também na necessidade de dar o exemplo e dar essa noção à comunidade. Mais refere que, ocupamos cargos políticos e que devemos ser os primeiros a dar o exemplo, evitando eventos e situações que aglomeram pessoas.

Termina a sua intervenção referindo-se ao CLDS comunicando que ocorreu uma reunião com a coordenadora do projeto para dar conhecimento, junto dos parceiros, do programa estabelecido e das ações a desenvolver que, no nosso caso, serão 14.

Inicia a sua intervenção o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que congratula os estudantes de Ponte da Barca que ingressaram na 2ª fase de acesso ao ensino superior. Congratula ainda a União Ciclista de Ponte da Barca, pelos sucessos alcançados em tão pouco tempo, assim como o Barca Basket Club pela certificação de escola de mini basket e o PNPG pelos seus 50 anos, referindo que se podia ter feito mais pelo Parque e que também podia ter sido feito mais pelos municípios que integram o Parque, destacando que a tutela, deveria ter em consideração o momento em que vivemos e que a própria sede do PNPG está um município que nada tem a ver com o Parque.

Termina a sua intervenção referindo que, quanto às vacinas, julga ser despropositado falar em aproveitamento político por parte da Junta de Freguesia por só ter disponibilizado o espaço.

Retoma a palavra o senhor Presidente comunicando partilhar das palavras do senhor Vereador José Alfredo pois, no seu ponto de vista, o importante é partilhar e atingir o fim a que se propõe.

Refere que, quanto à toponímia, há bastantes situações de ruas novas e que está a ser feito um levantamento para ajustar esta realidade.



No que concerne ao PDM, comunica que o prazo não será o inicialmente estabelecido e que se trata de uma situação transversal a todos os municípios. Informa que não tem presente o número de sugestões que foram feitas, mas que, na próxima reunião de Câmara, fará um ponto de situação do processo.

Interrompe o senhor Vereador Ricardo Armada referindo que o senhor Presidente só dá respostas vagas e que nem os serviços sabem em que ponto está, dizendo que já é tempo de dizer quantas sugestões houve.

O senhor Presidente da Câmara prossegue a sua intervenção referindo que o projeto inicial da ponte será fornecido e explica que, esse mesmo projeto, foi alterado porque as sapatas estavam muito próximas do leito do rio.

Relativamente à questão do urbanismo, o senhor Presidente refere que é certo que houve processos em atraso, contudo, partilha da questão de serem solicitados documentos à medida que os processos são analisados e que já foram tomadas ações para que este serviço vá regularizando o trabalho.

Intervém o senhor Vereador Ricardo Armada dizendo que não concorda nada com o que o senhor Presidente está a afirmar, referindo que as coisas correm mal neste gabinete e, estavam mal e continuam, pelo que sugere que, quando os processos venham a reunião de Câmara, haja indicação do tempo que o processo esteve a ser tratado. Recorda que há um CPA e prazos para dar resposta a estas questões.

Interrompe o senhor Presidente da Câmara dando nota que, relativamente à publicação das reuniões de câmara, não se tinha apercebido deste constrangimento e irá averiguar a situação.

Quanto ao Largo 25 de Abril, informa que a fiscalização já se deslocou ao local e o assunto está a ser analisado.

Interrompe o senhor Vereador Ricardo Armada afirmando que existem tantas dúvidas, relativamente a esta situação, que deveria ser trazido o processo a reunião de Câmara.

Retoma a palavra o senhor Presidente informando que, no que concerne à família desalojada, a situação está a ser acompanhada pelos serviços da Câmara Municipal, contudo, os rendimentos da família, não permitem que lhe seja atribuída uma habitação social, pelo que o que a Câmara Municipal tem feito é apoiado na busca de uma casa para arrendamento.

Intervém o senhor Vereador Ricardo Armada questionando a situação do apartamento que ardeu, ao que o senhor Presidente informa que houve um processo administrativo de atrasou, mas que, entretanto, julga ter terminado.

Prossegue o senhor Presidente da Câmara informando que, no que respeita às escolas e à Covid 19, nunca foi feita

grande exposição acerca disto, contudo, houve uma entrevista que foi feita a todas as câmaras no sentido de dar a conhecer o ponto de situação junto da comunidade escolar, recordando que as medidas são preventivas e não reativas.

No que concerne ao CLDS, informa que houve a nomeação da Diretora Técnica, por indicação da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e que, esta entidade, irá efetuar um procedimento de seleção para a restante equipa.

Intervém a senhora Vereadora Maria José Gonçalves referindo estranhar o facto do programa já ter começado e a equipa técnica ainda não estar definida.

Retoma a palavra o senhor Presidente informando, relativamente à questão do PNPG, assim como, no que respeita à DUP, o processo foi novamente remetido à DGAL, na passada sexta feira.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2020: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia um de outubro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 15/10/2020, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....185.540,78€

Dotações Não Orçamentais.....248.407,87€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 2135 a 2488 inclusive, no valor de 289.421,61 €.

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 29/09/2020 e o dia 12/10/2020, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	116.272,18 €
Compromissado.....	494.298,09 €
Pago.....	320.489,95 €
Operações não Orçamentais.....	0,00 €

PONTO Nº: 6- OBRAS PÚBLICAS

6.1.- CONTRATO DE EMPREITADA “REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA NÚCLEO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E CENTRO DE NEGÓCIOS”

- Aprovação de minuta-
- Ratificação de Despacho-

- No seguimento da informação interna, registada sob o 1905, em 27/03/2020, e das deliberações do Executivo de 16/04/2020, 21/05/2020 e 26/08/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a minuta do contrato da empreitada, em assunto, que se transcreve: “CONTRATO Nº/2020- Contrato de Empreitada “Reabilitação de Edifício para Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo e Centro de Negócios”, celebrado entre a

Câmara Municipal de Ponte da Barca e a empresa Planominho – Unipessoal, Ld.ª, com sede na Rua D. Manuel I – Loteamento do Castanheiro 4980-649 Ponte da Barca.-----

---- Ao ___ dia do mês de ____ de dois mil e vinte, nesta Vila de Ponte da Barca e Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal, comigo, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, servindo de Oficial Público da mesma Câmara compareceram:-----

---- PRIMEIRO: Augusto Manuel dos Reis Marinho, divorciado, natural da freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca, residente na Estrada do Mosteiro, nº 762, 4980-832 Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara, do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f), do nº 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de doze de setembro. -----

---- SEGUNDO: Letícia Martins Florêncio, titular do Cartão de Cidadão nº 14627718 0zx5, residente no Lugar de Outeiro do Fôjo, Guilhadeses, 4970-779 Arcos de Valdevez, na qualidade de representante legal da empresa Planominho- Unipessoal, Ld.ª, com sede no na Rua D. Manuel I – Loteamento do Castanheiro 4980-649- Ponte da Barca, titular do Alvará de empreiteiro de obras públicas número 68727- PUB, em nome da mesma outorgando com o número de identificação de pessoa coletiva 510188265.-----

---- E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-----

---- Que por despacho de vinte e sete de março de dois mil e vinte, ratificado por deliberação de dezasseis de abril de dois mil e vinte, foi aberto procedimento por concurso público, efetuado nos termos da alínea b), do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e por deliberação de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte, foi adjudicado ao segundo outorgante a empreitada “Reabilitação de Edifício para Núcleo de Apoio ao Empreendedorismo e Centro de Negócios”, pelo valor de duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois euros e trinta e um cêntimos, acrescido de IVA nos termos da legislação em vigor, cuja minuta do contrato foi aprovada por deliberação de ____ de _____ de dois mil e vinte e nas seguintes condições:-----

---- PRIMEIRA: O encargo total resultante deste contrato vai ser satisfeitos através da seguinte rubrica Orçamental: U3/07010307, do Orçamento Municipal em vigor, cujo compromisso tem o número dois mil e sessenta e três, datado de nove de outubro de dois mil e vinte.-----

----- SEGUNDA: Os trabalhos que constituem a empreitada são os constantes no caderno de encargos, documento que, assinado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

----- TERCEIRA: A obra terá o seu início na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e deverá ficar concluída dentro de duzentos e quarenta dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da referida data.-----

----- QUARTA: A fiscalização dos trabalhos será feita pelos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Ponte da Barca.-----

----- QUINTA: Como garantia para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, com vista à execução da obra, foi apresentado, correspondente a 5% sobre o valor do presente contrato.-

----- SEXTA: Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos, regularão as disposições gerais aplicadas às empreitadas de Obras Públicas, nomeadamente o Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, com as alterações que lhe foram introduzidas).-----

----- SÉTIMA: Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.-----

----- PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:-----

----- Que são do seu inteiro conhecimento todas as condições e cláusulas, a cujo cumprimento se obriga.-----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Ponte da Barca, datada de vinte e oito de julho de dois mil e vinte, válida pelo período de três meses.-----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de um de julho de dois mil e vinte, válida pelo prazo de quatro meses;-----

----- c) Certificados de Registo Criminal;-----

----- d) Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 68727- PUB.-----

----- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de ambos, e explicado o seu conteúdo e efeitos por mim, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, como oficial público neste ato.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 13/10/2020. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

6.2.- EMPREITADA “PAVIMENTAÇÃO E REDE DE SANEAMENTO DO C.M. 1329- LANDIM (LAVRADAS)”

- Relatório Final-

- Aprovação de Minuta do Contrato-

- No seguimento da informação interna registada sob o nº 2117, em 20/04/2020, e da reunião do Executivo de 07/05/2020, pela Unidade de Finanças e Compras Públicas foi prestada a informação que se transcreve: “O júri do procedimento elaborou o relatório final, propondo a adjudicação à empresa Predilethes, Construções, Ld.ª, a empreitada de Pavimentação e Rede de saneamento do C.M. 1329- Landim (Lavradas), no valor de 237.123,90 euros, acrescido de IVA à taxa em vigor. Desta forma, vimos pelo presente solicitar que nos termos do n.º 3 do art.º 148 do C.C.P. autorização para enviar o relatório final e a minuta do contrato, em anexo, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser a Câmara Municipal. ”

Concurso Público

“PAVIMENTAÇÃO E REDE DE SANEAMENTO DO C.M. 1329- LANDIM (LAVRADAS)”

RELATÓRIO FINAL-

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento em epígrafe, designado para o presente Concurso pela deliberação de Câmara de 07/05/2020, composto pela arquiteta Gisela Maria Fernandes Azevedo Paredes como presidente, e como vogais os engenheiros André Duarte de Oliveira Primo e Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva como vogais, a fim de procederem à elaboração do relatório final de análise de propostas. Nos termos do art.º 147º procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório

Preliminar no dia 21/09/2020 pela Plataforma Vortalgov através da mensagem com referência PT1.MSG.1628890. Decorrido o prazo de audiência prévia, verificou-se que nenhum dos concorrentes se pronunciou sobre o conteúdo do relatório preliminar. Nos termos do art.º 148º do C.C.P., elabora-se o presente Relatório Final, e tendo em consideração o anteriormente descrito, o Júri delibera por unanimidade:

- 1- Nos termos do n.º 1 do art.º 148º do C.C.P., manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:
- 2- Propor a adjudicação da empreitada “Pavimentação e rede de saneamento do C.M. 1329 – Landim (Lavradas)”, à empresa Predilethes – Construções, Lda, pelo valor de 237.123,90 € (duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três euros e noventa cêntimos), acrescido do I.V.A. à taxa legal em vigor.
- 3 – Nos termos do n.º 3 do art.º 148º do C.C.P. enviar o presente relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar, que, no presente caso, se entende ser a Câmara Municipal.
- 4- Em caso de adjudicação e para efeitos de garantia, a empresa Predilethes – Construções, Lda., deverá apresentar caução no valor de 5% da proposta, ou seja 11.856,20€ (onze mil oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos). O Júri do Procedimento,”

CONTRATO Nº __/2020

Contrato de empreitada “Pavimentação e Rede de saneamento do C.M. 1329 - Landim (Lavradas)”, celebrado entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a empresa- Predilethes – Construções Ld.ª, com sede na rua do Olhinho, nº 81, 4990-530 S. Pedro d’ Arcos – Ponte de Lima.-----

---- Ao ___ dia do mês de _____ de dois mil e vinte, nesta Vila de Ponte da Barca e Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública da Câmara Municipal, comigo, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, servindo de Oficial Público da mesma Câmara compareceram:-----

---- PRIMEIRO: Augusto Manuel dos Reis Marinho, divorciado, natural da freguesia de Ponte da Barca, concelho de Ponte da Barca, residente na Estrada do Mosteiro, nº 762, 4980-832 Ponte da Barca, na qualidade de Presidente da Câmara, do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva número 505 676 770, em nome da mesma outorgando, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de doze de setembro.-----

---- SEGUNDO: Lurdes Carminda Oliveira Cerqueira Nunes, titular do cartão de cidadão n.º 10835661, com domicílio na Rua da Coelheira, nº 460, 4990-345 Feitosa, Ponte de Lima, na qualidade de sócio gerente da empresa PREDILETHES – Construções, Ld.ª, com o número de identificação de pessoa coletiva 505154870.-----

---- E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-----

---- Que por deliberação do Órgão Executivo, de sete de maio de dois mil e vinte, foi aberto procedimento por concurso público, efetuado nos termos da alínea b) dos artigos 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e por deliberação do Executivo de ____ de ____ de dois mil e vinte, foi adjudicado ao segundo outorgante a empreitada de “Pavimentação e Rede de saneamento do C.M. 1329 - Landim (Lavradas)”, pelo valor total de duzentos e trinta e sete mil, cento e vinte e três euros e noventa cêntimos, acrescido de IVA, cuja minuta do contrato foi aprovada por deliberação de ____ de ____ de dois mil e vinte, nas seguintes condições:-----

---- PRIMEIRA: O encargo total resultante deste contrato vai ser satisfeitos através da seguinte rubrica Orçamental: U3 / 07010408, do Orçamento Municipal em vigor, cujo número de compromisso é o número dois mil e setenta e dois, datado de doze de outubro de dois mil e vinte.-----

---- SEGUNDA: - Os trabalhos que constituem a empreitada são os constantes no caderno de encargos, documento que, assinado pelos outorgantes, fica a fazer parte integrante deste contrato.-----

---- TERCEIRA:- A obra terá o seu início na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde e deverá ficar concluída dentro de trezentos e trinta dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contados a partir da referida data.-----

---- QUARTA: - A fiscalização dos trabalhos será feita pelos Serviços Técnicos de Obras da Câmara Municipal de Ponte da Barca.-----

---- QUINTA: - Como garantia para o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, com vista à execução da obra, foi entregue caução, no valor de “onze mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos”, correspondente a 5% sobre o valor do presente contrato.-----

---- SEXTA: -- Os pagamentos ao adjudicatário serão feitos por autos de medição de trabalhos.-----

---- SÉTIMA: - Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos, regularão as disposições gerais aplicadas às empreitadas de Obras Públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

4

(Código dos Contratos Públicos, com as alterações que lhe foram introduzidas).-----

----- OITAVA: Em cumprimento do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica nomeado como gestor do contrato o técnico Miguel Ângelo Cunha Velho da Silva.-----

----- NONA: - Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.-----

----- PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO:-----

----- Que são do seu inteiro conhecimento todas as condições e cláusulas, a cujo cumprimento se obriga.-----

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante os seguintes documentos:-----

----- a) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças, datada de ____ de ____ de dois mil e vinte, válidas pelo período de três meses. -----

----- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, datada de ____ de ____ de dois mil e vinte, válida pelo prazo de quatro meses.-----

----- c) Certificados de Registo Criminal;-----

----- d) Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 36432-PUB.-----

----- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos intervenientes, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos, e explicado o seu conteúdo e efeitos por mim, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, como oficial público neste ato.-----

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Oficial Público”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Relatório Final, bem como a minuta do contrato, supra transcrita. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1.1. - PROJETO ARQUITETURA

Monteiro & Gonçalves da Silva – Produtos Alimentares Lda, a requerer aprovação do projeto de arquitetura de Construção de Armazém por Grosso de Produtos Alimentares, sito no lugar da Rodo Lote 7 e 8, freguesia de Vila Nova de Muía- Processo LE-EDI 83/2019- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 30/09/2020.

8.1.2. - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Ana Cristina Silva Coutinho Sendão, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de moradia unifamiliar T3, no lugar das Raposeiras, freguesia de Ponte da Barca- Processo LE-EDI 62/2019- Deferido por despacho do Sr. Vereador de 28/09/2020.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1.- EPRALIMA . ESCOLA PROFISSIONAL DO ALTO LIMA

- Participação do Município de Ponte da Barca em subsídio ao investimento para aquisição das infraestruturas da Delegação de Ponte da Barca da Escola Profissional do Alto Lima-
- Proposta-

- No seguimento do pedido formulado pela EPRALIMA- Escola Profissional do Alto Lima, registado sob o nº 1927, em 17/02/2020, pelo Excelentíssimo senhor Vice-Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“Considerando que:

De entre as atribuições cometidas por lei aos Municípios estão as atribuições no âmbito da educação, ensino e formação profissional;

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes,

nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos como também a de promover e apoiar o desenvolvimento de atividades económicas e interesse municipal;

A ata da direção da cooperativa da EPRALIMA, datada de 21/05/2015, ficou deliberado que o valor respeitante às amortizações e juros do empréstimo BANIF seria imputado em 70.5% à Câmara Municipal de Ponte da Barca e 29.5% à Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, pelo facto de na sua maioria se destinar ao financiamento da construção do Pólo de Ponte da Barca.

Assim, considerando a existência de compromisso e de fundos disponíveis, proponho que a Câmara Municipal delibere transferir para a Escola Profissional do Alto Lima, a quantia global de 150.000 euros, em prestações mensais de 12.500 euros.

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,

Dr. José Alfredo Pereira Bastos Oliveira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. Não participou na votação o senhor Presidente da Câmara, tendo-se ausentado da sala. -----

12.2.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Autárquico-

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o poder local tem vindo a desempenhar um papel fundamental na consolidação da democracia e na promoção do bem-estar das populações que representa;

Considerando que os membros da Câmara Municipal, Assembleia Municipal e Juntas de Freguesia participam ativamente nesta tarefa e são os responsáveis pela ligação entre a comunidade e a Autarquia, transmitindo as suas carências, vontades e consertando soluções;

Considerando que este contributo permite à Autarquia um melhor conhecimento do Concelho, alcançando-se

assim com uma maior eficácia, o interesse público e o bem comum;

Neste sentido, e como reconhecimento publico do trabalho desenvolvido proponho, nos termos do artigo 9º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Autárquico a:

Manuel Carlos Marques Pinto

João António da Cunha Lobo

José Luís Fernandes

José Gonçalves Pereira (a título póstumo)

Nuno Silvério Amorim Machado Cruz (a título póstumo)

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.3.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Social
- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que incumbe ao Município de Ponte da Barca o reconhecimento de certas instituições e personalidades individualmente consideradas do concelho desempenham e cumpre um importante e meritório papel de interesse público municipal que, como tal, deve ser publicamente reconhecido, evidenciado e agraciado;

Considerando que a Medalha de Mérito Municipal Social se destina a distinguir as pessoas singulares e coletivas, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município de Ponte da Barca, melhoria das condições de vida da sua população, desenvolvimento ou difusão da sua arte, divulgação ou aprofundamento da sua história, ou outros de notável importância que justifiquem este reconhecimento;

Considerando o papel fundamental das instituições públicas de solidariedade social na promoção da coesão social

e dignidade humana, no combate à pobreza e à exclusão;

Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido proponho, nos termos do artigo 11º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Social a:

Unidade de Saúde de Ponte da Barca

Jorge Manuel Gomes Gonçalves, 2º Comandante da Associação Humanitária dos Babeiros Voluntários de Ponte da Barca

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

12.4.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Cultural

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que o envolvimento dos agentes culturais fomenta e veicula a identidade própria de uma comunidade, fazendo prova que ela é um espaço forjado, ao longo do tempo, pelos vários indivíduos que vão emprestando e cunhando, nesse espaço, o seu saber e a sua arte;

Considerando que os agentes culturais fomentam a preservação e o reforço da memória coletiva, compreendendo e valorizando o passado para construir o futuro;

Considerando que o Município de Ponte da Barca não se assume como exceção no panorama dos agentes culturais e como tal zela pelo enriquecimento do horizonte cultural;

Considerando que cada um deles, à sua maneira, através das artes, das tradições, da etnografia e das várias correntes do saber, engrandece, valoriza e prestigia o Município de Ponte da Barca:

Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 7º do

Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Mérito Cultural a:

Rancho Folclórico de Azias

Grupo de Folclore das Terras da Nóbrega

Associação Juvelima

António Andersen Guimarães

Alfredo de Sousa Tomáz

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, bem como os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo.-----

12.5.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Desportivo
- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que a prática desportiva assume grande potencial nas suas várias modalidades para ocupação dos tempos livres e lazer, esta proporciona um conjunto de benefícios positivos para a promoção da saúde, do bem-estar assim como a coesão social e afirmação de Ponte da Barca;

Considerando que as Autarquias, no âmbito das suas competências, devem desenvolver estratégias com vista a melhorar as condições que favorecem a promoção das atividades orientadas por técnicos qualificados, dirigidas a toda a população;

Considerando que, fruto de uma boa formação e do gosto pela prática desportiva promovida em Ponte da Barca, alguns atletas atingem níveis que lhes permite competir ao mais alto nível;

Neste sentido e como reconhecimento público pelo trabalho desenvolvido em prol do Desporto e sua promoção, proponho, nos termos do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município a atribuição da

Medalha de Mérito Municipal Desportivo a:

Ecobarca Aventura

Udercoop

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves.-----

12.6.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Bons Serviços

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Os colaboradores do Município são um dos mais importantes elementos de concretização e consolidação do Poder Local. São eles que concretizam no terreno as políticas municipais assim como são eles que prestam os serviços públicos essenciais ao bem-estar e organização da comunidade.

Contribuem diariamente para que Ponte da Barca seja um Concelho de referência pela excelência do serviço público prestado aos seus munícipes, a todos aqueles que nos visitam e, dadas as nossas condições únicas, escolhem Ponte da Barca como sua casa.

O exemplo, o zelo, a competência, a decisão e o espírito de iniciativa, aliados ao desempenho, à evolução, ao rigor, à eficácia e à dedicação empreendida pelos colaboradores do Município de Ponte da Barca à causa pública deve ser reconhecida e valorizada, pois são eles o garante da prestação do bom serviço público ao barquense.

Pelo exposto proponho, nos termos do artigo 17º do Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição de Medalhas de Bons Serviços aos seguintes colaboradores da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em exercícios de funções:

a) Para a Medalha dourada (mais 30 anos de serviço)

José Manuel Viana Dantas

Maria do Céu Cerqueira Abreu Glória

b) Para a medalha prateada (mais de 20 anos de serviço)

Ana Helena Armada Elias Guimarães de Oliveira

Agostinho Gomes da Rocha Barros

Maria Fernanda Barros e Sousa Lopes

c) Para a medalha de cobre (mais de 15 anos de serviço)

Paulo Jorge Alves Martins

Sónia Maria Araújo Pinheiro

Rui Manuel Pimenta Gomes

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

12.7.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Honra

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que a Medalha de Honra se destina a galardoar personalidades ou entidades nacionais que, pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana ou pela sua coragem e abnegação, contribuam para o bem social ou para o bom nome e glória de Ponte da Barca;

Considerando que o medalhado se distingue pelas suas qualidades humanas, intelectuais e profissionais, com reconhecimento público no país e no estrangeiro pelos serviços prestados à comunidade;

Neste sentido e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 5º do

Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município, a atribuição da Medalha de Honra de Ponte da Barca a:
Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu

D. Anacleto Cordeiro Gonçalves de Oliveira (A título póstumo)

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,
Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, na atribuição da medalha de Honra à Associação Concelhia das Festas de São Bartolomeu e votou a favor na atribuição da medalha de Honra a D. Anacleto Cordeiro Gonçalves de Oliveira (A título póstumo). Os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: "Voto favoravelmente considerando o trabalho desenvolvido pela Associação durante todos estes anos, todas as pessoas que exerceram cargos nesta associação, afirmaram, com isso, as nossas tradições designadamente Ponte da Barca como capital das Rusgas Populares." -----

12.8.- ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DO MUNICÍPIO

- Atribuição de Medalha de Mérito Municipal Económico-
- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4651, em 12/10/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando o desempenho e capacidade empresarial revelada nos domínios da gestão, do comércio, do turismo, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para o reforço e inovação do tecido económico do Município de Ponte da Barca; Considerando o trabalho desenvolvido ao longo dos anos pelas empresas medalhadas, que se destacam sobretudo pela capacidade de adaptação e resiliência no desempenho de um importante papel de potenciamento e coesão social, económica e cultural; Considerando que o desenvolvimento do Município de Ponte da Barca passa pelo êxito das empresas locais, num esforço e dedicação que resulta na divulgação do nome do Município através dos seus produtos e serviços; Neste sentido, e como reconhecimento público do trabalho desenvolvido, proponho, nos termos do artigo 10.º do

Regulamento de Atribuição de Medalhas do Município a atribuição da Medalha de Mérito Municipal Económico a:

Restaurante Tio Fredo

Restaurante Jaime Gomes

Óptica Dias

Hotel Os Poetas

Hotel Fonte Velha

Casa d' Auleira

Casa do Côto

Casa Carvalho

Serralharia Padim

Cerca dos Passais

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a presente proposta. Absteve-se a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves. Pelo senhor Vereador, Pedro Sousa Lobo, foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Votei favoravelmente embora a proposta me pareça genérica, omissiva de algumas entidades com mérito municipal e cujos critérios de escolha de forma justa e imparcial não foram indicados pelo senhor Presidente da Câmara. Não obstante, afigura-se-me que todos os comerciantes e empresários do concelho de Ponte da Barca merecem efetivamente uma medalha de mérito, ainda mais com o executivo que pouco ou nada faz para os apoiar e proporcionar condições de desenvolvimento da economia local. Parece que as medalhas são mais uma oportunidade de propaganda política do senhor Presidente da Câmara, do que efetivamente uma decisão ponderada equilibrada e justa para todo o tecido económico municipal."-----

- O senhor Vereador do PS, Ricardo Armada, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Voto favoravelmente embora entenda que as propostas apresentadas pelo senhor Presidente refletem o período próximo a um ato eleitoral. No entanto considero importante que se trabalhe na criação de um regulamento com definição clara dos objetivos e de critérios para atribuição de todas estas medalhas e esse regulamento deverá ser participado por todas as forças políticas representadas no executivo camarário."-----



- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a seguinte Declaração de Voto: "Voto favoravelmente a primeira proposta, a medalha de bons serviços e a designação para a medalha de honra de D. Anacleto. Infelizmente tudo o que era criticado relativamente ao executivo anterior é agravado neste mandato presidencial no que à atribuição de medalhas do Município diz respeito. Aquilo que devia ser um momento de reconhecimento do mérito, do rigor, do trabalho, da solidariedade, do altruísmo, da cidadania ativa, do empreendedorismo, da perseverança, da coragem, e do humanismo dos cidadãos e instituições da comunidade, transformou-se num ato absolutamente banalizado e ridicularizado. Não há critério, não há rigor. Há nomes, muitos nomes, certamente de pessoas e instituições idóneas, mas que para a esmagadora maioria dos Barquenses são ilustres desconhecidos. Estamos claramente perante um conjunto de propostas de fim de ciclo em quase pretende agradar a gregos e a troianos. Num ano tão excecional como o que vivemos que deveria estar marcado pela contenção, em que mais do que nunca dever-se-ia destacar a resiliência e o trabalho dos que mais foram desafiados a trabalhar em prol da comunidade, tais como os mais velhos, os que cuidam dos mais velhos, os que em tempo de confinamento e estado de emergência arriscaram a vida pelos outros, não deixa de ser no mínimo caricato que no ano em que não se realizou a romaria de S. Bartolomeu se proponha atribuir a medalha de honra à Associação Concelhia das Festas de S. Bartolomeu. Merecendo-me todos os nomeados o máximo respeito, o que está em ponderação é muito mais que isso, pelo que me abstenho relativamente às propostas apresentadas com exceção da proposta de mérito municipal autárquico e medalha de bons serviços e medalha de honra para o senhor D. Anacleto, que eu voto favoravelmente."-----

- Pelo senhor Presidente da Câmara foi ditada para a ata a seguinte Declaração de Voto: "A atribuição de medalhas representativa do mérito de pessoas e instituições, é um processo que decorreu com rigor e participação, rigor na análise dos potenciais candidatos nas diferentes modalidades e participação uma vez que existiram várias reuniões entre serviços e executivo para que este processo fosse o mais rigoroso possível. Das intervenções que assistimos criticava-se o elevado número de propostas, expressando posteriormente nas declarações de voto que existiam lacunas, significando que mais atribuições deveriam ser feitas chegando ao limite de todo o comércio em Ponte de Barca. De facto, a nossa dificuldade foi mesmo restringir a estas pessoas e instituições na certeza que não fazemos justiça a tantas outras que já deveriam ter visto reconhecido o seu trabalho e dedicação e que não foram vertidos nesta proposta, mas que serão em momentos posteriores. Finalmente tivemos Romaria de S. Bartolomeu. Tivemos um programa que foi alternativo atendendo à condição de pandemia em que vivemos e este

reconhecimento é já devido há muito a esta que é a nossa festa maior. Já estamos também a trabalhar num novo regulamento.”-----

12.9.- PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A JUNTA DE FREGUESIA DE VADE (SÃO PEDRO)

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento de pedido formulado pela Junta de Freguesia de Vade (S. Pedro), registado sob o nº 4733, em 04/05/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve:

“ Considerando que:

O Município de Ponte da Barca, nos termos das suas atribuições definidas por lei, tem como objeto a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos da população do Concelho, bem como a definição das políticas para o fazer;

A Junta de Freguesia de Vade (São Pedro) solicitou a colaboração da Câmara Municipal para a elaboração de uma candidatura para execução de obras no Edifício da Ex-Escola Primária da freguesia, a fim de ser submetida ao programa de “Comparticipação de equipamentos urbanos de utilização coletiva”;

Ao abrigo da alínea j) do art.º 25 do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Nos termos da alínea o), nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Assim, nos termos das alíneas o) e ccc) do n.º1 do art.º 33 e da alínea j) do n.º1 do art.º 25, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação da presente minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Vade (São Pedro).

Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,



Augusto Manuel dos Reis Marinho

Protocolo entre o Município de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Vade (São Pedro)

Minuta

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

A Junta de Freguesia de Vade (São Pedro), pessoa coletiva nº 507782534, devidamente representada pelo seu Presidente, Rui Gomes, no uso das competências próprias.

Nos termos do disposto alínea o), nº 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a Junta de Freguesia de Vade (São Pedro), acordam no apoio logístico à referida entidade para elaboração de uma candidatura para execução de obras no Edifício da Ex-Escola Primária da freguesia.

Cláusula 2ª

A Junta de Freguesia de Vade (São Pedro) responsabiliza-se pela execução da obra e pelo cumprimento do projeto a desenvolver pelos serviços da Autarquia.

Cláusula 3ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de acompanhar a execução do projeto objeto do presente protocolo, em colaboração com a Junta de Freguesia de Vade (São Pedro).

Cláusula 4ª

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo

branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente da Junta de Freguesia de Vade (São Pedro),

Rui Gomes”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo o assunto ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

12.10. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 4462, em 30/09/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “ Considerando que:

O Município de Ponte da Barca tem como objeto, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

O n.º 2, do art.º 23, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Educação, Ensino e Formação Profissional;

O concurso para apresentação de candidaturas Escola Digital – reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade – refinanciamento dos municípios, visa reforçar a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos dos ensinos básico e secundário, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar.

Serão destinatários finais os alunos do 3º Ciclo e Ensino Secundário, abrangidos pelo Escalão A, da Ação Social Escolar, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Nestes termos proponho a celebração de um protocolo, à luz do plasmado nas alíneas r) e u), do nº 1, do artigo

33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, por forma a garantir a gestão dos equipamentos tecnológicos e da respetiva conectividade que venham a ser atribuídos no âmbito do refinanciamento dos municípios para reforço da rede.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de outubro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

MINUTA

Considerando o concurso para apresentação de candidaturas Escola Digital – Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade – Refinanciamento dos Municípios;

Considerando que o respetivo aviso estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.º 7 do art.º 16.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, e de acordo com as Deliberações n.º 17/2020, de 30 de junho, e n.º 20/2020, de 13 de julho, da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria- CIC Portugal 2020;

Considerando que as operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida do NORTE 2020 e especificamente na tipologia de operação “CR11 - Escola Digital - Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade”;

Considerando que a par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes, sendo que, nesta fase, será atribuída prioridade aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar, até se alcançar uma utilização universal;

Considerando que a situação provocada pelo surgimento da COVID-19 que veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os

atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias;

Considerando que o referido concurso visa reforçar a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos dos ensinos básico e secundário, dando prioridade nesta fase aos alunos abrangidos por apoios no âmbito da ação social escolar.

Pelo exposto e atento o nº 2, do artigo 23º, do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, onde estão consagrados os domínios das atribuições dos municípios, designadamente em matéria de Educação, e nos termos das alíneas r) e u), do nº 1, do artigo 33º, do anexo à Lei supra citada, a Câmara Municipal de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca outorgam o presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, representada pelo seu presidente Augusto Manuel dos Reis Marinho e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 600 075 745, representada pelo Diretor do Agrupamento Carlos Alberto Martins de Sousa Louro.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Ponte da Barca e o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca no que diz respeito à gestão dos equipamentos tecnológicos e da respetiva conectividade que venham a ser atribuídos no âmbito do refinanciamento dos municípios para reforço da rede.

Cláusula 2.ª

Propriedade

Os equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade que venham a ser atribuídos, no âmbito do refinanciamento dos municípios para reforço da rede, são da propriedade do Município de Ponte da Barca.

Cláusula 3.ª

Destinatários

1. Os equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade serão atribuídos ao Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca que, posteriormente, os disponibilizarão aos alunos.

2. São destinatários finais os alunos do 3º Ciclo e Ensino Secundário, abrangidos pelo Escalão A, da Ação Social Escolar, do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

3. Caso não seja possível verificar-se o estabelecido no ponto anterior, o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca poderá reafetar os equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.

Cláusula 4.ª

Localização

Os equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade estarão, primariamente, localizados na Escola Secundária, que integra o Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 5.ª

Regras de Utilização

1. O Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca deverá designar um interlocutor responsável pela gestão dos equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade.
2. Os equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade, fornecidos ao Agrupamento de Escolas, serão disponibilizados aos alunos alvo, em regra através de um regime de cedência temporária.
3. O Agrupamento de Escolas deverá zelar pelo bom funcionamento do equipamento informático, devendo assegurar que o mesmo se conserve em perfeitas condições de utilização.
4. Os utilizadores não podem instalar aplicações nem alterar a configuração das aplicações ou sistemas instalados nos equipamentos tecnológicos.
5. Os utilizadores não podem copiar para os computadores jogos, vídeos, imagens, músicas ou outros conteúdos quaisquer que não façam parte dos conteúdos programáticos.
6. A conectividade serve apenas o propósito de acesso aos conteúdos programáticos.

Cláusula 6.ª

Manutenção

1. O Município de Ponte da Barca é a entidade responsável pela manutenção técnica dos equipamentos tecnológicos e respetiva conectividade.
2. Os conteúdos aplicativos dos equipamentos devem ser ajustados aos respetivos destinatários, pelo

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

Cláusula 7.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo produz efeitos a partir do momento em que a candidatura “Escola Digital – Reforço da rede de equipamentos tecnológicos e da conectividade – Refinanciamento dos Municípios” seja aprovada.

Ponte da Barca, de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Diretor do Agrupamento de Escolas

Carlos Alberto Martins de Sousa Louro”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.11 - PROJETO DE REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO E ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS- TRANSPORTE EM TÁXI –

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 460, em 22/01/2020, da informação interna, registada sob o nº 2334, em 12/05/2020, e das deliberações do Executivo de 26/12/2019 e de 14/05/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que: O Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o ingresso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível de acesso e organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade;

As câmaras municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição de licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas;

No domínio da organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixar por regulamento um

ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

Considerando ainda que:

Este projeto de Regulamento tem igualmente como objetivos: sistematizar e consolidar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos à atividade dos Táxis e melhorar a sistematização e coerência das normas do regulamento em vigor.

Assim, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura e nova realidade existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, promovo a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação, dota-se o Município de Ponte da Barca, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, às necessidades e interesses da população de Ponte da Barca a que se destina.

Considerando ainda que:

Foram publicados avisos em jornais de circulação local e regional, assim como afixados editais nos lugares de estilo deste Projeto de Regulamento.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, foram auscultados representantes do setor e recolhidas as sugestões apresentadas pelas seguintes entidades:

- Federação Portuguesa do Táxi;
- Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);
- Taxistas a operar no concelho de Ponte da Barca.

Pelo exposto, ao abrigo da alínea c), do nº 2, do artigo 23º e nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, PROPONHO a aprovação do Projeto Final de Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros- Transporte em Táxi.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

Projeto de Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros- Transporte em Táxi
Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto que regulamenta o acesso à atividade, bem como o ingresso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível da organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

As Câmaras Municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas.

No domínio da organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às Câmaras Municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara, a competência para aplicação das respetivas coimas.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, promove a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo, simultaneamente, um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, que inclui o regime livre condicionado, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos Municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação que se traduz basicamente na republicação na íntegra do Regulamento até aqui em vigor com as alterações entretanto aprovadas, dota-se o Município de Ponte da Barca, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais

flexível e que melhor se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população de Ponte da Barca a que se destina, nomeadamente, no domínio do turismo.

Para além dos termos gerais dos respetivos programas e dos critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes e demais normas definidas no presente regulamento, em obediência ao disposto no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 251/98, aplicar-se-á supletivamente aos concursos públicos para atribuição de licenças, a lei geral dos contratos públicos, razão também pela qual se eliminaram do regulamento até agora em vigor, as normas procedimentais despiciendas.

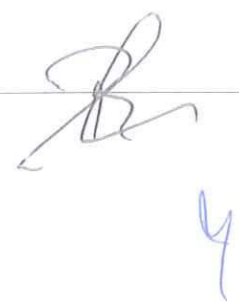
Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, foi publicado na 2ª série do Diário da República e submetido à discussão pública pelo período de trinta dias.

Foram ainda publicados avisos em jornais de circulação local e regional, assim como afixados editais nos lugares de estilo.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, foram auscultados representantes do setor e recolhidas as sugestões apresentadas pelas seguintes entidades:

- Federação Portuguesa do Táxi;
- Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL);
- Taxistas a operar no concelho de Ponte da Barca.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112º, nº 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelas disposições conjugadas da alínea k) do nº 1 do Artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas leis nºs 156/99, de 14 de setembro, 106/2001, de 31 de agosto, pelos Decretos-Leis nºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro, e pela Lei nº 5/2013, de 22 de janeiro, a Câmara Municipal de Ponte da Barca propõe à Assembleia Municipal a aprovação do seguinte Projeto de Regulamento.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea k) do nº 1 do artigo 33º e da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, e posteriores alterações.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto do presente regulamento, aplicável a toda a área do Município de Ponte da Barca, o acesso e a organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei nº 251/98, na redação em vigor, e legislação complementar.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi - o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada

ou por empresários em nome individual (no caso de pretenderem explorar uma única licença) devendo todas estas entidades ser titulares do alvará previsto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, na redação em vigor.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

Secção I

Veículos

Artigo 5º

Veículos

1 - No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com Certificado de Motorista de Táxi, nos termos do disposto na Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

2 - As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis são as definidas no Decreto-Lei nº 251/98, na redação atual, e as estabelecidas na Portaria nº 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação em vigor.

Artigo 6º

Licenciamento

1 - Os veículos afetos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.

2 - A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.

3 - A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar sempre a bordo do veículo.

Secção II

Tipos de serviço, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

a) À hora, em função da duração do serviço;



- b) Ao percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8º

Regimes e locais de estacionamento

- 1 – Na área do município de Ponte da Barca são permitidos os regimes de estacionamento livre, condicionado e fixo.
- 2 – Entende-se por estacionamento:
 - a) Livre - os táxis podem circular livremente à disposição do público, não existindo locais obrigatórios para estacionamento;
 - b) Condicionado - os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados;
 - c) Fixo - os táxis são obrigados a estacionar em locais determinados e constantes da respetiva licença.
- 3 – Para cumprimento dos números anteriores devem ser praticados estes regimes de estacionamento nos locais marcados para o efeito, em consonância com o contingente fixado por freguesia e de acordo com o estabelecido na respetiva licença.
- 4 – Na sede do concelho os locais destinados a estacionamento são:
 - a) Fixo - Praça das Fontainhas;
 - b) Condicionado – Rua Joaquim Moreira de Barros e Rua Padre José Rodrigues dos Reis.
- 5 – Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar.
- 6 – Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excecional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
- 7 - Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização horizontal e vertical.
- 8 - Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares



fixados.

9 - No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 9º

Fixação de contingentes

1 - O número de táxis em atividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

2 - A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

3 - Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1 - A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2 - As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3 - A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos deste regulamento.

4 - No caso de obrigatoriedade de utilização adaptada a pessoas com mobilidade reduzida será feita a devida menção na respetiva licença.

Artigo 11º

Transportes coletivos em táxi

1 - Caso as necessidades do mercado de transportes o justifiquem, a Câmara Municipal poderá solicitar ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, autorização para instituir a realização de transportes coletivos em táxis.

2 - A realização de transportes coletivos em táxi será feita por concessão, atribuída por concurso público.

3 - A realização de transportes coletivos em táxi deverá ser feita de acordo com as condições a definir por

despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12º

Atribuição de Licença

- 1 - A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.
- 2 - Podem, ainda, concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na redação introduzida pela Lei nº 5/2013, de 22 de janeiro.
- 3 - No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 90 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade.
- 4 - O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso e respetivo caderno de encargos.

Artigo 13º

Abertura de concursos

- 1 - É aberto um concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente.
- 2 - Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).
- 3 - O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.
- 4 - O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2ª série do Diário da República.

Artigo 14º

Termos gerais do programa de concurso

O programa de concurso define os termos em que este decorre e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso e o regime de estacionamento;

- b) O número total de licenças a atribuir no concurso;
- c) Os requisitos de admissão ao concurso, nos termos do presente regulamento;
- d) Os documentos que devem obrigatoriamente instruir a candidatura e a forma que deve revestir a sua apresentação, designadamente, modelos de requerimentos e declarações a apresentar com a mesma;
- e) O endereço e a designação do serviço recetor de candidaturas, com menção do seu horário de funcionamento;
- f) A data e hora limite para apresentação das candidaturas;
- g) Identificação da composição do júri, o qual deverá ser composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e ainda por dois membros suplentes, devendo o respetivo despacho constitutivo indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e, ou, impedimentos;
- h) A data, hora e local da sessão da abertura das candidaturas;
- i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, explicitando-se os fatores que nela irão intervir.

Artigo 15º

Publicitação do concurso

- 1- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2ª série do Diário da República.
- 2- O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional, local ou regional, bem como por edital, a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia, para cuja área é aberto o concurso.
- 3- O período para a apresentação de candidaturas será de 30 dias, contados a partir da publicação no Diário da República.
- 4- No período referido no número anterior, o programa de concurso estará afixado para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Requisitos mínimos de Admissão a Concurso

- 1- Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 12º do presente Regulamento e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto;
- 2- As mesmas entidades deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.

3- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:

- a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
- b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
- c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 17º

Regime supletivo

Aos procedimentos dos concursos públicos para atribuição das licenças são aplicáveis, supletivamente e com as necessárias adaptações, as normas previstas na lei geral, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Da candidatura

1 - A candidatura apresentada pelas sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;
- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou da residência, no caso de pessoas singulares;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- f) Documento comprovativo do número de anos de atividade no sector.

4

2 - Para demonstração da localização da sede social da empresa, é exigível a apresentação de uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

3- No caso da licença através de concurso ser atribuída a um membro de uma cooperativa licenciada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atual, o mesmo dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício de atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

4 - A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsificação de documentos e o candidato será excluído do concurso.

Artigo 19º

Apresentação da candidatura

1 - As candidaturas serão apresentadas por mão própria, ou enviadas pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, nos competentes serviços municipais por onde corra o processo.

2 - Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos, documentos e declarações entregues.

3 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão considerados excluídas.

4 - A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 - No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 20º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o nº 3, do artigo 15º, do presente Regulamento, o serviço onde corre o processo do concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de

classificação fixado.

Artigo 21º

Critérios de atribuição de licenças

1 - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão considerados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto concurso ou, no caso de pessoa singular, a residência nessa freguesia;
- b) Localização da sede social ou de residência na freguesia da área do Município;
- c) Localização da sede social ou de residência na freguesia para onde se verifique a vaga há mais tempo;
- d) Número de anos de atividade no sector.
- e) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- f) Utilização de veículos de tração:
 - i) Híbrida;
 - ii) Bi-fuel;
 - iii) GPL;
 - iv) Elétrica;
 - v) Gasolina;
 - vi) Gasóleo.

2 - A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, aquando da apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 22º

Atribuição da licença

1 - A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao princípio da audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo, não inferior a 10 dias úteis, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo relatório, para o que lhes será facultado o projeto da decisão definitiva, tomada pelo mesmo órgão executivo.

2 - As respostas apresentadas pelos interessados, na sequência da notificação efetuada de acordo com o número

anterior, serão analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3- Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- d) O número dentro do contingente;
- e) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 23º deste Regulamento.

4 – O interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado a partir da respetiva notificação, nos termos da alínea e) do número anterior deve agir em conformidade, sob pena de caducidade da licença.

Artigo 23º

Emissão de Licença

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea e), do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de abril, na sua atual redação.

2- Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Documento Único Automóvel (DUA);
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
- e) Licença emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, no caso de substituição de licenças previstas neste Regulamento.

3- Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de

Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

4- Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é também devida uma taxa, prevista no citado Regulamento.

5- A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo 24º

Especificações da licença

A licença específica obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do titular;
- b) A identificação do veículo, efetuada através dos elementos constantes do Documento Único Automóvel;
- c) A freguesia, ou conjunto de freguesias nas quais será exercida a atividade;
- d) O regime de estacionamento;
- e) Locais obrigatórios de estacionamento, quando for o caso;
- f) O número atribuído dentro do contingente;
- g) A data da deliberação pela qual foi concedido o licenciamento.

Artigo 25º

Caducidade da licença

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não pode ser inferior a 90 dias, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, não for renovado;
- c) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 32º, do presente Regulamento;
- d) Em caso de morte do titular da licença a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legionario ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou a uma cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi, sob pena de caducidade da licença.

2 - Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de

notificação ao respetivo titular.

Artigo 26º

Renovação do alvará

1- Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 20 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará.

Artigo 27º

Transmissão das licenças

1- A transmissão ou transferência das licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à câmara municipal a cujo contingente pertence a licença, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença.

2- Pela transmissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ponte da Barca.

Artigo 28º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1- A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de Aviso no Portal do Município e através de edital fixado nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
- b) Publicação de Aviso num jornal de âmbito local.

2- A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia respetiva;
- b) Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca;
- c) Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- d) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 29º

Dever de Informação

As empresas devem comunicar à Câmara Municipal as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direção ou gerência, bem como mudanças de sede, no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

Artigo 30º

Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara Municipal comunicará à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva, a emissão das licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 31º

Prestação Obrigatória de Serviços

1- Os táxis devem encontrar-se à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.

2- Podem ser recusados os seguintes serviços:

- a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
- b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 32º

Suspensão e abandono do exercício da atividade

1- O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser suspenso mediante mera comunicação prévia aos municípios emissores da licença, por um período de até 365 dias consecutivos.

2- A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo detentor da licença de táxi à câmara municipal responsável.

3- Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão.

4- Presume-se que há abandono quando tiverem decorrido 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse

período.

5- O abandono do exercício da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.

Artigo 33º

Transporte de bagagens e de animais

- 1- O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo, podendo, no entanto, haver lugar ao pagamento de um suplemento.
- 2- É obrigatório o transporte de cães de assistência de passageiros às pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora, salvo se o animal apresentar sinais manifestos de doença, agressividade, falta de asseio, apresente qualquer outra característica anormal suscetível de provocar receios fundados para as pessoas ou outros animais, ou se comporte de forma inadequada de modo a perturbar o normal funcionamento do local em causa, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
- 3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 34º

Taxímetros

- 1- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
- 2- Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, ou no espelho retrovisor, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

Artigo 35º

Motoristas de táxi

- 1- No exercício da sua atividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi conferido nos termos do disposto na Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.
- 2- O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 36º

Deveres do motorista de táxi

1 - Sem prejuízo dos deveres constantes da Lei 6/2013, de 22 de janeiro, bem como da obrigatoriedade do cumprimento de outros deveres previstos neste regulamento, ou demais legislação em vigor, são deveres do motorista de táxi:

- a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
- b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
- c) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- d) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- e) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
- f) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros;
- g) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;
- h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
- i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
- j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
- k) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
- l) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;
- m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o endereço e o número de contribuinte da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o



destino do serviço e os suplementos pagos;

- n) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;
- o) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de € 20;
- p) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;
- q) Cuidar da sua apresentação pessoal;
- r) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
- s) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- t) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas

Artigo 37º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 38º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Câmara Municipal.

Artigo 39º

Contra-Ordenações

- 1- O processo de contra-ordenação inicia-se oficiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.
- 2- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 40º

Competência para aplicação das coimas

1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, pelos artigos 27º, 28º, 29º, nº 1 do artigo 30º e no artigo 31º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33º, do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na atual redação, bem como do artigo 23º da Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro, constitui contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;
- b) A inexistência da licença de táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;
- c) O abandono da exploração do táxi, nos termos do artigo 32º;
- d) O incumprimento do disposto no artigo 7º, quanto ao tipo de serviço que está autorizado a prestar;
- e) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no nº 1 do artigo 31º.
- f) O incumprimento do previsto no artigo 26º.

2- A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa e da situação económica do infrator, tendo em consideração, ainda, os seus antecedentes relativamente ao cumprimento da legislação em vigor sobre o exercício da atividade de transportes em táxi.

3- As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular da licença, sem prejuízo do direito de regresso.

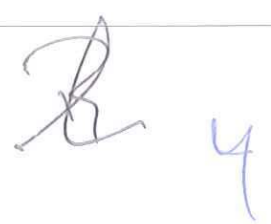
4- A competência para o processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores pertence à Câmara Municipal, sendo a competência para a aplicação das coimas do Presidente da Câmara Municipal.

5- A Câmara Municipal comunica ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 41º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará, ou da sua cópia certificada, no ato de fiscalização, constitui contraordenação e é punível com a coima prevista na alínea c), do nº1, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a contraordenação prevista é punível com coima graduada de 50 euros a 250 euros.



CAPÍTULO VII

TAXAS

Artigo 42º

Regime de taxas

O licenciamento de táxis encontra-se sujeito ao pagamento de taxas, constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 44º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 45º

Delegação de competências

As competências atribuídas à Câmara Municipal são delegáveis no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, quando a lei a tal não se oponha.

Artigo 46º

Norma revogatória

São revogados todos os preceitos que se encontrem em contradição ou incompatibilidade com as normas do presente Regulamento. É revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Táxi, publicado na II Série do Diário da República, em 27 de maio de 2016.

Artigo 47º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Projeto de Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros - Transporte em Táxi, bem como remete-lo à Assembleia Municipal, para efeitos da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I. da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Ricardo Armada e Pedro Sousa Lobo, que ditaram para a ata a seguinte declaração de voto: “Abstemo-nos considerando que deveria preceder à elaboração deste regulamento, um estudo Económico e um plano de apoio municipal à atividade de táxi.”-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas treze horas e trinta e três minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



Paulo Alexandre de Rocha Pereira Gonçalves